



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI N° 1.885, DE 20 DE ABRIL DE 1970 -

(Autoriza a celebração de "Convênio" com o Governo do Estado, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SLEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar "Convênio" com o órgão competente do Governo do Estado, objetivando a construção dos edifícios da Casa da Agricultura - Sub-Região Agrícola; da Delegacia Seccional de Polícia e do Forum, nessa cidade.

Artigo 2º - A participação do Município para a execução das obras mencionadas no artigo anterior, será da ordem de 50% do valor das mesmas, com exceção do prédio do Forum, além das áreas de terreno a serem doadas pelo Município.

Artigo 3º - Oportunamente serão solicitados os créditos necessários ao cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 20 de abril de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

NILO DE ALMEIDA GUIMARÃES,  
Coordenadoria de Administração  
Financeira



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 1.885/70/FIS.2.

*Jallal*  
ENGº JAMIL HALLAGE,

Coordenador de Obras, Viação e  
Serviços Municipais.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 20 de abril de 1.970.

*Nicety*  
PROF. ARGEU BATALHA,  
Coordenador de Administração